



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 215

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1971

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971 -

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

38 da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Exonerar a pedido, na forma do item I do artigo 75 da Lei núme-

ro 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Pesquisador em Física, nível 22-C, Octavio Hamilton Botelho Mourão, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do cargo em comissão, símbolo 6-C de Diretor de Divisão (1ª Divisão) do mesmo Instituto, — Arthur Mascarenhas Façanha.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 195

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos VI, IX e XVII da Lei 4.595, 5º e 6º da Lei 4.829, de 5.11.65, resolveu:

I — Instituir o Programa Especial de Crédito Rural destinado à recuperação de pequenos e médios Agricultores e Criadores da Região Amazônica, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 a ser executado pelo Banco da Amazônia S. A.

II — O programa de que trata a presente Resolução, tem por finalidade assistir agricultores e criadores que tiverem suas explorações afetadas por enchentes e outras adversidades climáticas, impossibilitando-os de solver seus compromissos junto ao Banco da Amazônia S. A., mediante a composição de seus débitos.

III — Para a realização dessas composições, ficam estabelecidas as seguintes condições básicas:

a) — limite: até 100% do valor dos débitos à data da contratação;

b) — garantia: hipoteca censual ou ordinária de imóveis rurais e ou penhor censual de animais e máquinas de legítima propriedade dos financiados. Os financiamentos de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no País poderão ser concedidos sem constituição de garantia real, utilizando-se como instrumento de crédito a Nota de Crédito Rural;

c) prazo: 8 anos, inclusive 3 de carência;

d) juros: 12% a.a., debitados semestralmente. Será cobrado do financiado o correspondente a 5% a.a., ficando a cargo do Banco Central do Brasil o subsídio dos restantes 7%, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola — FUNDAG;

e) reembolso: em 5 parcelas, a partir do término do período de carência, em prestações anuais crescentes de 10%, 15%, 20%, 25 por cento e 30 por cento do valor do financiamento, fixadas em função das épocas em que o financiado auferir rendimentos provenientes de sua atividade rural.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 29 de setembro de 1971

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 252-66 e 2.709-66 — Cooperativa Mista dos Rodoviários Ltda. — Fortaleza (CE) — Registro SER nº 5.480, de 13.1.58

Proc. nº 964-69 — Cooperativa de Crédito Rural de Nova Petrópolis Ltda.

O Exmo. Sr. Diretor, por despacho de 15.10.71, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação, pela titular, da Cooperativa de Crédito Caixa Rural União Popular de Picada Café, sediadas em Linha Imperial, município de Nova Petrópolis (RS) e Vila Joaneta, município de Nova Petrópolis (RS) respectivamente, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 29.6.69 e 3.8.69, respectivamente, e conjunta, de 14.8.71.

Brasília, 4 de novembro de 1971.
— Ernane Galvão, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 5.11.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Firma Individual

Aumento de capital:

A-71-3266 — José Renato de Salles — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 20.000,00 — Instrumento de 13.8.71

Sociedade de Crédito Imobiliário

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-2807 — Credence S. A. — Crédito Imobiliário — Adotada a denominação Triunfo — Cia. de Crédito Imobiliário — A. G. E. de 6.8.71

Sociedade Distribuidora

Reforma de estatuto:

A-71-1562 — Gehra Valores S. A. — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A. G. E. de 12.4.71

Despacho do Sr. Chefe da Diban-DF, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 8 de outubro de 1971

Reforma de estatutos sociais

DF-152-71 — Banco Nacional de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — Assembleia Geral Extraordinária de 20.8.71

Em 19 de outubro de 1971

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

DF-174-71 — Banco Comércio e Indústria da Paraíba S. A. — João Pessoa (PB) — De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — AGES de .. 17.5.71 e 11.10.71

Em 22 de outubro de 1971

Autorização para funcionar

DF-167-71 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Fabrimar S. A. — Indústria e Comércio Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Por prazo Indeterminado — Assembleia de Constituição de 25.6.71

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.118, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 50.291-71, resolve:

I — Exonerar o Técnico de Administração nível 20 Geraldo José de Oliveira, matrícula nº 1.993.092, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, do Car-

go em Comissão símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

II — Nomear o referido funcionário, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Diretoria de Pessoal. — Eliseu Resende.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve: Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eulalio de Souza Barbosa, no cargo de Auxiliar

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

de Portaria GL-303.8.B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete do D.G.

PORTARIA Nº 341, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Luiz Portella Filho para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração do 4º Distrito Ferroviário, vaga em virtude da aposentadoria de Alyson Rodrigues Campos. — Horácio Madureira.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

10ª Divisão — Noroeste

PORTARIA Nº 351, DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S.A., in-

tegrada à Regional Centro-Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea «a», combinado com o artigo 2º, alínea «d», do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960;

— Considerando o entendimento firmado através do Parecer número B-85-H-65, da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado;

— à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob o nº 2.463-1/71/DP, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o servidor autárquico Alberto dos Santos Duarte, Escriturário AF-202-8-A, matrícula nº 17.057, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, atual 10ª Divisão — Noroeste) do Ministério dos Transportes. — Oquendo Lopes.

gumento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo Cristiano Machado Neto, ocupante do cargo em comissão, símbolo CC-2, exercendo as atribuições de Coordenador Regional da CR-06-Minas Gerais, representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na Junta Administrativa da Associação de Crédito e Assistência Rural — ACAR daquele Estado.

PORTARIA Nº 913, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano:

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes deste Instituto no processo INDA nº 1.744-67, relacionados com o requerimento de registro como Empresa Particular de Colonização, formulado pela Pará Goiás Plantações Ltda;

Considerando os demais documentos e expediente anexos e apensos ao citado processo, referentes à instrução do mencionado pedido;

Considerando haver sido comprovado que foram cumpridas, pela citada firma, as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no art. 82, parágrafo único e respectivas alíneas, do Decreto nº 59.428, de 27-10-1966, e na Instrução nº 13, de 1º de abril de 1967, do extinto IBRA e

Considerando, especialmente, o conteúdo no Relatório INCRA/DP/Nº 78, de 15 de setembro de 1971, resolve:

I — Conceder registro, como Empresa Particular de Colonização, por satisfazer as disposições contidas no Decre-

to nº 59.428, de 27-10-1966, e na Instrução nº 13, de 1º de abril de 1967, do extinto IBRA, à Pará Goiás Plantações Ltda., com sede na Avenida Almirante Barroso, 1.272, Belém, Estado do Pará; e

II — Recomendar ao Departamento de Projetos e Operações sejam adotadas as medidas complementares cabíveis.

PORTARIA Nº 914 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «c», do Artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 2.330-69, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41 09 031 50148, localizado no Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo;

Considerando corretos os documentos, as plantas e os demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as exigências específicas sobre o assunto, estipuladas no Artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA/DP, nº 84-71, de 21 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de expansão urbana a formação de 193 lotes urbanos, ruas e praças, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA nº 2.330-69, o projeto de lotea-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 909 — Dispensar, a pedido, Marcello Paes Campello, Técnico de Ad-

ministração, nível 13, da Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Transporte, da Coordenadoria Regional Centro-Oeste (CR-04).

Nº 910 — Designar Irapoan Muniz, Motorista, nível 5, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Transporte da Coordenadoria Regional Centro-Oeste (CR-04)

PORTARIA Nº 911, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «j» do artigo 25 do Re-

mento referente ao imóvel de área medindo 67,93 hectares, cadastrado no Instituto sob o código 41 09 031 50148, localizado no Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, de propriedade de Florindo Eugênio Leuenroth Beneduce e Flavio Beneduce, conforme escrituras transcritas sob o número 2.386, Livro 3-A, fls. 234, de 20 de dezembro de 1968, no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Barueri e sob o nº 14.664, feita em 22 de fevereiro de 1950, no Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 701 — Conceder aposentadoria na forma do disposto no artigo 197, letra c da Constituição da República — Emenda nº 1, combinado com o art. 11 do Decreto-lei nº 61.705, de 13 de novembro de 1967 a João Joaquim da Silva, matrícula no IPASE nº 1.158.151, no cargo de Mecânico de Máquinas nível «8» desta SUDEPE.

Nº 702 — Designar o Oficial de Administração, «16», Lourdes Barros da Fonte para exercer os encargos de Che-

fe da Seção de Controle da Fiscalização, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24 de Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 704 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso I, letra a da Constituição da República — Emenda nº 1 — a Hildegardo Milagres, matrícula no IPASE nº 2.182.448, no cargo de Dentista TC-901-20, desta SUDEPE.

Nº 705 — Dispensar a Escriturária, nível «10», Nemesia Garcia dos encargos de Substituta da Secretária da Divisão, desta SUDEPE.

Nº 706 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária, nível «10», Nemesia Garcia para Substituir o chefe da Seção de Cadastro e Controle desta SUDEPE.

PORTARIA Nº 707, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, e com base no Parecer 575/H-67 (Diário Oficial de 13-10-67), da Consultoria Geral da República, resolve:

Exonerar, ex officio, Maria Milza Fernandes, do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário — EC-516, nível «7», enquadrada pelo Decreto nº 64.172, de 6 de março de 1969. — João Cláudio Dantas Campos.

esse fim, depois de haver o adjudicatário comprovado o depósito;

e) providenciar cópias datilografadas em quatro vias desse contrato;

d) deverá constar do contrato o seu valor, a indicação da dotação orçamentária por conta da qual correrá a despesa, e o número da respectiva nota de empenho.

§ 1º Será marcado dia e hora para que a firma adjudicatária compareça para assinar, na presença do Diretor-Geral e das testemunhas de praxe, o contrato lavrado no livro especial e as respectivas cópias datilografadas.

§ 2º As quatro vias datilografadas do contrato terão os seguintes destinos:

a) a primeira via será remetida ao Diário Oficial por intermédio da Secretaria do Colégio, para efeito de publicação;

b) a segunda via será entregue à parte adjudicatária;

c) a terceira via ficará anexada ao processo, que será remetido ao Setor incumbido de fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do recebimento do material;

d) a quarta via será remetida ao Setor de Orçamento e Contabilidade para arquivamento.

Art. 4º Somente com a entrega do empenho será considerada a Firma adjudicatária devidamente autorizada para iniciar a obra, executar o serviço ou entregar o material a que se refere a licitação na qual foi vencedora.

Art. 5º Nenhum pagamento será efetuado sem que a Comissão competente ateste a execução dos respectivos serviços ou obras, bem como ateste o recebimento do respectivo material.

Art. 6º Fazem parte integrante da presente Portaria as normas constantes dos artigos 125 a 144 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cujo texto figura em anexo à presente Portaria.

Art. 7º O Secretário deverá providenciar no sentido de serem arquivados em pastas especiais os seguintes documentos:

a) Publicação de Editais de Concursos Públicos e Tomadas de Preço, no Diário Oficial;

b) Contratos publicados no Diário Oficial;

c) Prova de remessa de Editais aos órgãos de classe;

d) Relação de Firmas que receberam Convites para licitações.

Art. 8º Qualquer juízo será dirimido pelo Diretor-Geral, cuja decisão somente terá validade depois de ser submetida ao Conselho de Curadores e for por ele aprovada.

Art. 9º Revokam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIA Nº 57 DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e ex vi do disposto na letra g do artigo 35 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Baixar as seguintes normas sobre as atividades da Tipografia deste Colégio.

Art. 1º A impressão de qualquer trabalho depende da autorização expressa e escrita do Diretor-Geral em guia especial da qual deverão constar os seguintes dados:

a) natureza do trabalho;

b) Unidade e Seção do Colégio a que se destine e, se possível, o respectivo Setor;

c) número de exemplares que devam ser impressos;

d) quando se tratar de trabalho pago, o nome do responsável pelo pagamento.

Parágrafo único. A guia a que se refere o caput deste artigo deverá ficar arquivada na tipografia, sob a responsabilidade e guarda, do seu chefe.

Art. 2º Recebida a autorização acima, o chefe do serviço fará o cálculo da quantidade de papel necessário para execução do trabalho e a anotará em guia apropriada, para efeito de requisição do material, a qual terá obrigatoriamente o visto do Diretor-Geral.

§ 1º Quando se tratar de trabalho cujo número de páginas não seja possível estabelecer previamente, será feita estimativa, tomando por base número menor para efeito de requisição do papel e início de impressão.

§ 2º A quantidade restante do papel será requisitada depois de conhecido o número exato de páginas.

§ 3º Não será permitido, sob qualquer pretexto, constar da mesma requisição material destinado a dois ou mais trabalhos.

§ 4º A guia a que se refere o caput deste artigo será extraída em duas vias, devendo uma delas ser entregue ao Almoxarife e a outra ficar arquivada no Setor de Mecanografia.

§ 5º O Almoxarife comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Gabinete do Diretor-Geral, o valor do papel requisitado, tomando por base o preço unitário constante da respectiva nota fiscal, cujo número, data e expedidor deverão ser mencionados.

Art. 3º Após a execução do trabalho deverá ser feito o seu registro, em livro especial, do qual constarão os seguintes elementos:

a) número e data da guia que autorizou a impressão;

b) número de exemplares impressos;

c) local a que se destine;

d) qualidade e quantidade do papel empregado;

e) número e data da guia de requisição do papel do Almoxarife;

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Mecanografia deverá arquivar a guia de entrega dos trabalhos executados.

Art. 4º Qualquer trabalho impresso deverá conter em lugar apropriado indicação discreta de que foi executado nas Oficinas Gráficas do CP II.

§ 1º Quando se tratar de livros, monografias e trabalhos congêneres, impressos às custas do Colégio, deverá constar da última página a seguinte indicação:

"Trabalho executado nas Oficinas Gráficas do Colégio Pedro II, de acordo com autorização constante da guia nº ... / ..."

§ 2º Quando se tratar de trabalho pago, deverá constar da última página a seguinte indicação:

"Este trabalho foi composto e impresso nas Oficinas Gráficas do Colégio Pedro II, tendo sido a sua execução paga e recolhida a respectiva quantia ao Banco do Brasil S.A., conforme guia nº ..."

Art. 5º A entrega de trabalhos impressos por conta dos interessados somente poderá ser feita após a exibição ao Chefe das Oficinas da prova de pagamento efetuado mediante apresentação da respectiva guia, e ficará arquivada, da qual constará haver sido a importância recebida pelo Banco em favor da conta do Colégio Pedro II.

§ 1º O preço da impressão será calculado por linha composta de acordo com o estabelecido pelo Conselho Departamental.

§ 2º Quando houver sido utilizado papel do Colégio, serão extraídas duas guias, devendo cada uma das guias especificar tratar-se da impressão ou do papel empregado, cujo valor não poderá ser inferior ao total a que se refere o § 4º do artigo 2º desta Portaria.

§ 3º O pagamento integral do valor de ambas as guias, se for o caso, é indispensável para a entrega dos exemplares impressos.

Art. 6º O emprêgo de papel do Colégio para impressão de trabalhos pagos acarretará, obrigatoriamente, o seu pagamento, sendo vedada promessa de reposição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 56 DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e ex vi do disposto na letra g do artigo 35 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Baixar as seguintes normas, que deverão ser aplicadas a toda e qualquer licitação promovida por esta Autarquia.

Art. 1º As Comissões incumbidas de apreciar as licitações para aquisição de material, execução de obras e prestação de serviços devem adotar as seguintes providências:

a) lavrar, no livro apropriado, ata de todas as reuniões para recebimento e apreciação de propostas, as quais deverão conter a assinatura de, pelo menos, três de seus membros;

b) nas atas de reunião para apreciação de propostas devem figurar o número da licitação, de acordo com a respectiva modalidade, a indicação dos Sindicatos de Classe, aos quais tenha sido enviado o edital, a data da publicação do edital no Diário Oficial, com indicação da página e, quando se tratar de convite, a relação das Firmas convidadas;

c) é absolutamente obrigatório que constem da ata o preço global e os parciais de cada item apresentados por todos os licitantes com elaboração dum quadro comparativo, e indicação justificada do licitante ao qual deve ser feita a adjudicação das obras, da aquisição ou da prestação de serviços, ou sugestão no sentido de serem recusadas todas as propostas.

Art. 2º Realizada a licitação, o Presidente da respectiva Comissão providenciará para que o processo seja submetido à consideração do Diretor-Geral, acompanhado das propostas dos licitantes e dos seguintes elementos:

a) cópia integral e autenticada da ata lavrada no livro competente;

b) justificativa da conclusão a que chegou a Comissão, quer quando opinar pela adjudicação a um dos licitantes, quer quando opinar contrariamente a aceitação de qualquer proposta.

Art. 3º Após o despacho do Diretor-Geral e se este concluir no sentido de ser feita adjudicação a qualquer dos concorrentes, preenchidas as formalidades legais, será o processo remetido ao Setor de Orçamento e Contabilidade, que deverá tomar as seguintes providências:

a) expedir a guia de depósito da caução, se for o caso, e entregá-la ao licitante vencedor para os devidos fins;

b) lavrar o respectivo contrato em livro especialmente reservado para

Nº 8.021 ~ Designar de acôrdo com o artigo 145, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arlete Schvarz Pozzo, ocupante efetiva do cargo de Armazenista, AF-102.8.A., do Instituto de Letras e Artes e do Quadro Único de Pessoal ~ Parte Permanente ~ da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Material do mesmo Instituto e Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 8.039, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, Ivan Xavier Vianna, para exercer acumulativamente com o cargo de Advogado da Procuradoria Geral e Consultoria Jurídica da Fazenda do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Disciplina de «Economia Política» da Faculdade de Direito e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA Nº 8.042, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Rector da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, Ivan Xavier Vianna, para exercer acumulativamente com o cargo de Advogado da Procuradoria Geral e Consultoria Jurídica da Fazenda do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Disciplina de «Economia Política» da Faculdade de Direito e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

tubo de 1952, Reginaldo Werneck Lopes, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Faculdade de Medicina; para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor-Geral do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, vago em virtude da exoneração de Orlando de Oliveira Mello. — *Alcacyr Munhoz Mader*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 152, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. UFRPE 4.541-71, resolve:

Exonerar a pedido, do Cargo em Comissão, símbolo «6-C», de Diretor da Divisão de Divulgação, Intercâmbio e Expansão Cultural, da Diretoria de Educação e Cultura desta Universidade, o Economista Hélio Caldas, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, e a partir do dia 3 do corrente mês. — *Adierson Erasmo de Azevedo*, Rector.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****PORTARIA Nº 7, DE 21 DE OUTUBRO DE 1971**

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, considerando a renovação da Diretoria da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 10 do Regulamento Interno, baixado pela Resolução nº 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Ficam designados os médicos veterinários Gilberto Castro de Oliveira, Luiz Sérgio Sobreira Coelho, Umberto Manco de Araújo, Juarez Távora Garibaldi Coelho, Harley Hastenreiter, Jorge Gomes Lobato e José Pinto da Rocha, para constituírem a Comissão Assessora da Diretoria Executiva do CFMV, cabendo ao primeiro a função de Presidente e ao segundo a de Secretário da Comissão.

O mandato dos membros da Comissão Assessora coincidirá com os respectivos mandatos na atual Diretoria da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal. — *Ivo Torturella*, CFMV nº 0001, Presidente.

Resumo da Ata da 6ª Sessão Plenária
Aos dezessete dias do mês de dezembro de 1970 na sede do CFMV, realizou-se a sexta Sessão Plenária do CFMV com a presença dos Senhores: Ivo Torturella — Presidente, Stoessel Guimarães Alves — Vice-Presidente, Hermenegildo Bastos de Campos — Secretário Geral, Raimundo Cardoso Nogueira — Tesoureiro e os Conselheiros: Ernesto Matera, Henrique de Moraes, Glacy Machado, Edivaldo M. Saldanha. Verificada a existência do «quorum» foram iniciados os trabalhos. A seguir, o Secretário Geral apresenta a justificativa de que por motivos imperiosos deixava de apresentar a Ata da S.P. anterior. De acordo com a Ordem do Dia, o Presidente informa ao Plenário: a) que os Atos do CFMV, referentes a 1969 se acham em fase de impressão na Acar-Goiás; b) que, até o

início de dezembro de 1970, 3.800 médicos haviam solicitado sua inscrição nos Conselhos Federal e Regionais; c) que em 1970, formaram-se 584 novos médicos-veterinários; d) que a DE elaborou um projeto de ficha de registro do aprimoramento e experiência profissional de cada veterinário registrado nos Conselhos; e) que foram encomendadas à Casa da Moeda do Brasil, a confecção das novas Carteiras de Identidade Profissional, a qual prometeu entregá-las em fins de janeiro; f) que o Presidente do CFMV e o Presidente da SBMV mantiveram contatos pessoais com a SMMV e a SPMV para discussão sobre a vinculação das mesmas à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária; g) que apenas o Cons. Ernesto A. Matera atendeu ao pedido de colaboração para constituição das Comissões especiais para examinarem temas de máxima importância para a classe médico-veterinária, onde foi renovado o apelo para a indicação de nomes que comporão as comissões; h) que pretende estimular os Conselhos Regionais no sentido de apoiarem os programas culturais e sociais das Sociedades de Medicina Veterinária; i) que o projeto de lei instituindo o pagamento de taxas de inscrição e anuidades pelas firmas afins à veterinária foi aprovada pelo Congresso Nacional, graças à urgente tramitação propiciada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, o Deputado Geraldo Freire, tendo sido elaborado expediente agradecendo tão oportuna e valiosa colaboração; j) que solicitou aos Conselhos Regionais sugestões para a minuta do Decreto que regulamentará a Lei nº 5.634 de 2-12-70. Referindo-se a letra j) o Conselheiro Henrique de Castro Moraes solicita que a DE examine a conveniência de se dirigir expediente ao Banco do Brasil, solicitando sua exigência, para que as Firmas de Planejamento Agropecuário, se inscrevessem nos Conselhos de Medicina Veterinária. O Sr. Presidente diz ser melhor aguardar a conclusão da Regulamentação em apreço; l) que recebeu do Presidente da Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul as recomendações do XIº

Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária que foram lidas para conhecimento do Plenário, tal como as ementas a seguir; l) realização de inquérito estatístico considerando todos os dados relacionados com a vida do profissional a fim de nortear uma política profissional veterinária; 2) que o CFMV estude uma fórmula de garantir ajuda financeira às Sociedades de Medicina Veterinária, através dos Conselhos Regionais e que se uniformize as anuidades das Sociedades de Medicina Veterinária; que seja levantada, composta, impressa e distribuída aos veterinários, a coletânea de legislação concernente à profissão veterinária; 4) que seja criada uma comissão de veterinários entre os Conselhos Regionais e as Sociedades, para estudar em curto prazo, um plano de erradicação da raiva urbana, a título de colaboração da classe, à saúde pública; m) que, visando o desenvolvimento harmônico da Autarquia, idealizem três sistemas funcionais: De Coordenação: compreendendo as obrigações dos Presidentes do CFMV e CRMVs, coordenada pelo Presidente do CFMV; Administrativo: compreendendo as ações administrativas reunindo os Secretários Gerais, coordenados pelo Secretário Geral do CFMV e Financeiro: compreendendo os procedimentos financeiros afetos aos Tesoureiros dos CRMVs coordenado pelo Tesoureiro do CFMV (Materia constante da Resolução nº 34, de 17-12-70, do CFMV). Ainda dentro do item de Comunicação da Diretoria Executiva ao Plenário, o Tesoureiro e o Secretário Geral apresentam em síntese os resultados obtidos com as reuniões do Sistema de Coordenação. O Tesoureiro focaliza os pontos positivos que resultaram da reunião em referência: a) padronização da proposta orçamentária; b) cobrança da contribuição dos profissionais, controle da execução orçamentária, ficando uniformizados: livro caixa e balancetes mensais; c) do sistema de remessa da quota devida aos CRMVs ao CFMV; d) da reformulação dos orçamentos. Foi abordada ainda, o problema de comunicação entre os Conselhos, a necessidade da contratação de assistência contábil especializada e o apoio financeiro aos CRMVs carentes. A seguir, o Secretário Geral do CFMV informa quais os assuntos tratados, dentro da estrutura executiva dos Conselhos: a) sistema de recebimento, registro, encaminhamento e arquivamento dos expedientes recebidos; b) abertura de prontuário dos profissionais inscritos nos Conselhos; c) expedição da Carteira de Identidade Profissional de um Conselho para outro. Finalizando este item, o Presidente do CFMV resume a razão da implantação dos sistemas funcionais: o CFMV pretende resolver os assuntos de interesse geral da Autarquia, com os CRMVs e não por ação centralizada, para ou pelos CRMVs. A seguir, o Vice-Presidente, Gen. Stoessel Guimarães Alves, representando os veterinários do Exército, oferecerá na próxima Sessão Plenária, o Pavilhão Nacional como reconhecimento ao esforço que o CFMV vem desenvolvendo em prol da medicina veterinária brasileira. O Conselheiro Glacy Pinheiro Machado diz de sua satisfação com a homenagem, ressaltando a dedicação da Diretoria Executiva do CFMV. Na parte de Comunicação do Plenário o Conselheiro Glacy Pinheiro Machado, sugere ao Presidente a solicitação dos currículos das Universidades, para que sejam unificados. O Conselheiro Ernesto Antônio Matera, comentando a proposição feita, esclarece que o currículo mínimo estabelece o mínimo de matérias indispensáveis à formação profissional, ficando às Universidades a liber-

dade de entriquecê-lo e distribuí-lo em número de anos quanto julgar conveniente. O Presidente lembra que já foi apresentado esquema para formação de Comissões de alto nível para atender aos grandes temas de interesse profissional e entre eles, o do ensino médico-veterinário. A seguir, o Conselheiro Edivaldo Martins Saldanha justifica sua ausência à 5ª Sessão Plenária. O Presidente submete ao Plenário os assuntos da Ordem do Dia, que se tornaram matéria constante das Resoluções CFMV nº 34, de 17-12-70, que estabelece cronograma para as atividades que especifica (publicada no Diário Oficial da União de 19-3-1971); Resolução nº 35, de 17-12-70, disciplina a identificação profissional (publicada no Diário Oficial da União de 19-3-71); Resolução nº 36, de 17-12-70, que aprova a Reformulação do Orçamento da Receita e Despesa do CFMV para 1971 (Publicada no Diário Oficial da União de 11-2-1971); Resolução nº 37, de 17-12-70, que aprova o Orçamento da Receita e Despesa do CFMV para 1971 (Publicada no Diário Oficial da União de 11-2-1971) e a Resolução nº 38, de 17-12-70, que dispõe sobre o quadro de empregos e funções do CFMV, com os respectivos salários e remunerações (Publicada no Diário Oficial da União de 19-3-1971). Todas as Resoluções acima citadas mereceram aprovação unânime do Plenário. Nada mais havendo a tratar, eu, Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário Geral do CFMV, lavrei a presente Ata que vai subscrita e assinada. Sala de Sessões do CFMV, Brasília — DF., 17 de dezembro de 1970.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 235, de 1971

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.359 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oduvaldo de Oliveira Baptista, matrícula nº 1.364.424, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de julho de 1959.

Nº 1.360 — Retificar a Portaria nº 1.034, de 20 de agosto de 1971, publicada no BI nº 166-71, que designou diversos servidores para exercerem funções gratificadas do Serviço de Enfermagem (SMEu), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), na parte relativa à denominação da 1.ª função gratificada para a qual foi designada Eulina Hassel da Costa, Enfermeira-TC-1201-22-C, ponto número 1.314, matrícula nº 1.513.222, que deve ser considerada Enfermeira Supervisora e não Enfermeira Chefe de Unidade, como constou.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o acórdão do Tribunal Federal de Recursos, na apelação cível nº 28.697 da 2ª Vara Federal — Seção do Rio Grande do Sul, considerando o disposto no § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil, de 1967, resolve:

Nº 1.361 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, a Amir Dauzacker Dornelles, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.368.501, de acordo com o artigo 180, alínea b, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos equivalentes ao símbolo 5-C, correspondente ao cargo, em comissão, de Delegado da Agência no Estado do Rio Grande do Sul, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 4 de março de 1969.

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.362 — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 20-A para o nível 21-B, da Série de Classes de Contador — Código TC-302, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrencia da vaga

1 — A partir de 31 de dezembro de 1969.

a) Por Merecimento

Ronald Portela La Farina — Apos. Zuleika de Souza Mendes.

2 — A partir de 30 de setembro de 1970.

a) Por Antiquidade

Sinval Lopes Pinheiro — Apos. Messias de Andrade Melo.

Nº 1.363 — Ratificar a Portaria nº 3.698, de 1 de setembro de 1960, publicada no BI nº 198-69, que designou Irene Baptista Accolti Gil, Técnico

Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.259.011, para a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Perfuração e Conferência — 1º Turno (GOX), da Seção Mecanizada de Perfuração e Conferência (GOX), do Serviço Técnico-Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de novembro de 1971

Guanabara

HBF — 15.724 — Emmanuel Córdova Piedade — Reconsidero o despacho de fls. 53, verso, desta Diretoria, que indeferiu o pedido de reajustamento de pensão vitalícia, formulado por Severiana Piedade, para deferir-lo.

HBF — 35.471 — Agenor do Rêgo Monteiro. — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado por Dona Nair Melo do Rêgo Monteiro, viúva do ex-segurado, por falta de amparo legal.

Rio Grande do Sul

HBF — sem número — Enclides Lehuzeur Moraes — Indefiro a habilitação de Dona Nayde Rocha Moraes, tendo em vista que o mesmo não era segurado do IPASE.

Guanabara

HBF — 14.404 — Arthur Montagna — Indefiro o pedido de fls. 65, formulado por Dona Aida de André Montagna, viúva do ex-segurado, por inexistência de amparo legal.

Conselho Nacional de Estatística da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (São Rafael), símbolo 15-F, do mesmo Quadro, no Estado do Rio Grande do Norte.

QPEX nº 598, de 3 de novembro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Batista de Fa-

rias — Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — (da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Macau), símbolo 13-F do mesmo Quadro, no Estado do Rio Grande do Norte.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, e tendo em vista as conclusões apresentadas pela Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 315, de 19-5-71, resolve:

Nº 589 — Demitir, a bem do Serviço Público, o funcionário 0610 João Francelino da Silva Júnior, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201-12-A, do Quadro Especial desta Autarquia, lotado no Escritório da SUDENE na Guanabara, com fundamento no art. 207, III, VIII e X, combinado com os arts. 194, VI e IX, 195, IV e X e 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter mantido incontinência pública e escândalo-

sa, lesado os cofres desta Autarquia, ter se valido do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função e recebido propinas e comissões em razão das suas atribuições. — Evandro Moreira de Souza Lima.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 594 — I — Rescindir a pedido, com efeito em 1º-10-71, o contrato individual de trabalho do Técnico de Administração III A 0514 Osmário Alifait Lacet, lotado no Departamento de Saneamento Básico e determinar sua reversão ao cargo de Técnico de Administração AF-601-20-A, que ocupa no Quadro Especial da SUDENE.

II — Aposentar, a partir da mesma data, o supracitado servidor no cargo de Técnico de Administração AF-601-20-A, com os vencimentos integrais deste cargo, com fundamento no Art. 178, letra «c», da Constituição Federal de 1967. — Evandro Moreira de Souza Lima.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 9.346-71 — O Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a The Associated Press a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones do Município de Belém

(COTEMBEL), para uso em teletippressores, entre a Rua Gaspar Viana, 253 e a TV Guajará, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, 348, Belém-PA.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido, em 22 de outubro de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 44.329 — 4.11.71 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-41, DE 5-11-71

PORTARIAS PRESIDENTE

QPEX nº 591, de 26 de outubro de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Léo Lima e Silva de Alionseca, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, ora em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 4-C, correspondente ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor de Administração, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 18 de novembro de 1963, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo eletivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 592, de 3 de novembro de 1971. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adolfo Paulino de Figueiredo, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-RN), com provento correspondente ao valor do símbolo 12-F, mais a gratificação adicional por tempo de servi-

ço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do cargo efetivo.

QPEX nº 593, de 3 de novembro de 1971. Declara Gil de Assis ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística —, enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (Estado de Minas Gerais), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item I, alínea a, da Constituição (E.C. nº 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com o provento equivalente ao valor do vencimento do símbolo 2-F, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado símbolo, e, de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, 5/30 (cinco trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

QPEX nº 595, de 3 de novembro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson de Sá Figueiredo — Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

CONCORRÊNCIA Nº 4-71

Concorrência para a construção de 4 (quatro) blocos de apartamentos do tipo A-10, nas projeções localizadas na SQ. 302 — Norte, para a Câmara dos Deputados.

Autorizado pelo Senhor Gerente Geral da Caixa Econômica Federal — CEF — Filial de Brasília, faço público, aos interessados que esta Entidade realizará concorrência para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

II — DA INSCRIÇÃO

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Nº

Invólucro nº 1 — Documentação.

Firma

2º Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, 9º andar do Edifício Sede, Setor Bancário Sul de Brasília, lote 28, até às 14 horas do dia 13 de dezembro de 1971.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados, contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Dire-

tores e indicação dos documentos de prova de vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra i);

d) 1 — certidão negativa de débito de Rendimentos Internas da Fazenda Nacional da sede da Empresa;

2 — certidão negativa de débito de Rendimentos Internas da Fazenda Nacional de Brasília e do Governo do Distrito Federal quando a Empresa for estabelecida em Brasília;

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CTF) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa e Brasília quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Brasília — contendo os nomes dos responsáveis da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento da obrigação eleitoral por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados últimos três meses por três estabelecimentos bancários;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado, a contento nos prazos fixados, obra similar à prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 30.000 m², com especificação dos tipos de acabamentos. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamentos;

p) prova de capital mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

3º Os documentos, acima citados, datados do corrente ano, poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4. A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou na apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em concorrência ou outra qualquer forma de união.

6º Examinados os documentos pela Comissão de Licitações esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias úteis, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital e submeterá o seu parecer à homologação do Gerente Geral da CEF.

7º Em seguida a Comissão expedirá os certificados de inscrição que habilitará as firmas a participarem da presente concorrência.

8º O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição na CEF, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços

e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta Concorrência.

III DA PROPOSTA

9º As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Nº
Invólucro Nº 2.
Proposta de Preços.
Firma.

10. Os invólucros serão entregues, conjunta e simultaneamente com o certificado de inscrição de que trata a cláusula 7, até às 14 horas do dia 15 de dezembro de 1971 no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de licitações, às 16 horas do dia 17 de dezembro de 1971.

11. A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas e dela constará, obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamentos detalhados com quantidades, preços unitário e composição de preços para as obras, observadas as especificações elaboradas pelos chefes dos Serviços Técnicos e de Projetos e ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) preço global;

d) prazo: 390 dias corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas, conforme modelo fornecido pelo Serviço Técnico;

g) comprovante da caução mencionada no item 8º

Parágrafo Único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea "b", o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12. Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

13. Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Gerente Geral.

14. Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos, para a construção discriminada, na forma do item 11º, letra "c", observando-se mais o que prescreve o art. 133 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga de maior valor e menor movimentação. Perdendo o empate, serão chamados os concorrentes empataados para que, pela mesma forma estabelecida nesta Concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedora a que apresentar maior redução.

15. Aprovado pela Diretoria da Caixa Econômica Federal o Relatório da Comissão, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro

do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

16. O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de seguro-incêndio, a vigorar no início da obra, de seguro de responsabilidade civil do construtor, por danos a pessoa e coisas, exigidos pelo Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

17. O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 8º.

18. Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento), sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 22, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo das obras.

19. No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita a multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia.

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita a multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º de atraso, a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia.

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devido será descontado da fatura seguinte.

20. O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a C. E. F. o perderá as cauções referidas nos itens 17 e 18 nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

21. A rescisão do contrato, com consequente perda em favor da CEF das cauções de que tratam os itens 17 e 18 terá lugar de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

22. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 11, letra "f", deste Edital).

V — DIVERSOS

23. Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente e vigorando os preços unitários constantes do contrato, reajustados de

conformidade com o critério estabelecido no item 25, deste Edital.

24. Os projetos de instalações; cálculos de estruturas, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 2.4 das especificações, obedecendo a legislação vigente.

25. Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times I - I_0 \times V$$

I =

R = Valor do reajustamento procurado;

I = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

26. Na aplicação da fórmula prevista no Art. 6º do Decreto-lei nº 185 de 23.2.67, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda — Diário Oficial da União de 22.3.68, fls. 2.381).

27. Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão a mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

28. A Caixa Econômica Federal, por decisão de sua Diretoria, poderá anular a Concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada.

29. As cauções mencionadas no item 8º, poderão ser levantadas, pelos concorrentes, com exceção dos colocados em 1º e 2º lugares, a partir da aprovação da concorrência pela Diretoria da Caixa Econômica Federal. O primeiro e segundo colocados poderão levantar essa caução depois da que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 17 do presente Edital.

30. Nos Órgãos Técnicos de Engenharia da CEF, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), recolhida ao Serviço de Cobrança, localizado no Setor Bancário Sul, lote 28, Edifício Sede, 1º subsolo.

31. As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM as expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos da Engenharia sobre o andamento das obras, vinculando a liberação dos pagamentos por etapas executadas nas construções.

32. O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pela Engenharia dentro 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

33. O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato. *Lynce de Araújo*, Presidente da Comissão de Licitações.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMUNICADO

AQUISIÇÃO DE NÍQUEL PURO

O Banco Central do Brasil comunica às empresas interessadas que poderão tomar conhecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 84, 8º andar, sala 805, nesta cidade, dos termos do Edital relativo à Concorrência a ser realizada em 15 de dezembro de 1971, objetivando a aquisição de 1.000 (mil) toneladas de níquel puro, em briquetes ou lingotes, com pureza mínima de 99,9% (noventa e nove décimos por cento), destinadas ao fabrico de moedas.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1971. — *Paul Prochet*, Presidente da Comissão Permanente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Pauta de julgamento

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados, acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 17 e 24 de novembro; 1, 8, 15, 22 e 29 de dezembro de 1971, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 161-65
Autuado: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard)
Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 3º, 4º e 5º, todos da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962.

Relator: Mário Pinto de Campos
Estado do Paraná

Processo: A. I. 336-65
Recorrentes: José Luiz M. Cardoso e Açúcar e Alcool Bandeirante S. A. (Usina Bandeirante)
Assunto: Recurso voluntário e do Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração — 1º — artigos 40 ou 42 c/c as letras "b" e "c" do artigo 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 — 2º — artigos 2º, 31 e 2º, 36 e §§, 64, 65 e 69 todos do mesmo Diploma Legal.

Relator: João Soares Palmeira
Estado de Minas Gerais
Processo: A. I. 284-68
Autuado: Cerealista Zona da Mata Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração artigo 14 e seus §§ da Lei 4.870 de 1.12.65 e o artigo 9º, § único do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67, c/c os arts. 1º, 2º § único e 3º também § único, da Resolução nº 1.974, de 12.8.66, do Instituto do Açúcar e do Alcool

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 114-71
Recorrente: Cia. Açucareira Vale do Rosário (Usina Vale do Rosário)
Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 14, parágrafos 1º e 2º, da Lei 4.870, de 1.12.65.

Relator: Oswaldo Ferreira Jambelero

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 129-71
Autuado: E. A. Maciel
Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 9º e seu § único do Decreto-lei 308-67

Relator: Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho

Processo: A. I. 130-71
Autuado: E. A. Maciel

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 9º e seu § único do Decreto-lei 308, de 28 de fevereiro de 1967

Relator: José Pessoa da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.917

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos,

Intima Maria P. M. Pereira e outro (DLGB-16.261-70), Gamay de Souza Paes (DLGB-16.263-70), José Antônio R. de Abreu (DLGB-16.267-70), Herondina Diniz — (DLGB-16.273-70), José Alves Coutinho (DLGB-16.283-70) e Francisco P. de Magalhães (DLGB-16.420-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem dos seus direitos, por escrito, sob pena de revelia, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no art. 112 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66.

Concomitantemente, esta Delegacia está solicitando ao DETRAN a medida preconizada no item 16 da Resolução CNSP nº 11-69, abaixo transcrita:

"16 — Uma vez iniciado o processo administrativo de aplicação de multa a SUSEP solicitará aos órgãos responsáveis pelo emplacamento de veículos o embargo da renovação da licença, até que o processo seja concluído".

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 26 de outubro de 1971. — *Hélio Carneiro e Castro*, Delegado.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 1.918

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência .. (DLGB 8.951-71, Denúncia de Ligia Gomes dos Santos e Raimundo Gomes dos Santos),

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.153

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30

Intima a SEGURE — Seguros e Representações Ltda., na pessoa de um seu representante legal a, no prazo de 5 (cinco) dias, estabelecido no art. 26 § 2º, do Decreto 63.260-68, tomar ciência do que consta nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP, funciona à Av. Treze de Maio, 45 sala 1.104, onde, no horário das 12,30 às 16,30 horas, será dado "vistas" do processo em tela.

DLGB, 27 de outubro de 1971. — *Hélio Carneiro e Castro*, Delegado.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Nº 62/71

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços Nº 62/71, referente à construção de Barragem, no Rio Pericumã, Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação Nº 62/71.

As quinze horas do dia três de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas Nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços Nº 62/71, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Cons-

trutora Andes Ltda.", "Construtora Mearim Ltda.", "Construtora Salles Furlani Ltda.", inscritas neste Departamento sob os números 290, 542 e 437, respectivamente.

Após a Comissão examinar a documentação apresentada, o Senhor Presidente procedeu à abertura dos envelopes de proposta, que em resumo foram as seguintes:

Construtora Andes Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 467.880,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 14 (quatorze) meses.

Construtora Mearim Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 506.340,00 (quinhentos e seis mil, trezentos e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução: 14 (quatorze) meses.

Construtora Salles Furlani Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 521.930,00 (quinhentos e vinte e um mil novecentos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 14 (quatorze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, três de novembro de mil novecentos e setenta e um. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Ávila*, membro da Comissão — *José Peralva de Carvalho*, membro da Comissão — *José Ferreira*, membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 4 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10 - 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 - 11 - 1 - 3 - 5 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado no Diário Oficial de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 - 24 - 27 - 29 de setembro; e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 de outubro; e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo ao processo nº 40.309-68 pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no Diário Oficial de 1º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias:

6 - 8 - 10 - 13 - 15 - 17 - 20 - 22 - 24 - 27 - 29-9 e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29-10 e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 e 12-11-71.

Ofício nº 93.